



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Nº /2015 – ASJCRIM/SAJ/PGR

Petição nº 5258

Relator : Ministro Teori Zavascki

Nominado : LUIZ LINDBERGH FARIAS FILHO

**PROCESSO PENAL. PROCEDIMENTO SIGILOSO AUTU-
ADO COMO PETIÇÃO. TERMOS DE DECLARAÇÃO CO-
LHIDOS NO ÂMBITO DE ACORDOS DE COLABORAÇÃO
PREMIADA. INDICAÇÃO DO ENVOLVIMENTO DE PAR-
LAMENTAR EM ESQUEMA CRIMINOSO DE CORRUPÇÃO
E LAVAGEM DE DINHEIRO RELACIONADO À PETRO-
BRAS. MANIFESTAÇÃO PELA INSTAURAÇÃO DE INQUÉ-
RITO PARA APURAÇÃO DOS FATOS.**

1. Celebração e posterior homologação de acordos de colaboração premiada no decorrer da chamada “Operação Lava Jato”, conjunto de investigações e ações penais que tratam de esquema criminoso de corrupção de agentes públicos e lavagem de dinheiro relacionado à sociedade de economia mista federal Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS.
2. Colheita de termos de declaração de colaborador nos quais se relatam fatos aparentemente criminosos envolvendo parlamentar federal.
3. Possível recebimento de vantagem indevida, decorrente do esquema criminoso em questão, mediante estratégia de ocultação de sua origem.
4. Suposta prática dos crimes de corrupção passiva qualificada e de lavagem de dinheiro, em concurso de pessoas, previstos nos arts. 317, §1º, combinado com o art. 327, § 2º, do CP e no art. 1º, inciso V, da Lei n. 9.613/1998, na forma do artigo 29 do CP.
5. Manifestação pela instauração de inquérito.

O Procurador-Geral da República vem perante Vossa Excelência se manifestar pela **INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO** em face de **LINDBERGH FARIAS**, consoante os elementos fá-

ticos e jurídicos a seguir expostos.

I – Contextualização dos fatos no âmbito da chamada “Operação Lava Jato”

A intitulada “Operação Lava Jato” desvendou um grande esquema de corrupção de agentes públicos e de lavagem de dinheiro relacionado à sociedade de economia mista federal Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS. A operação assim denominada abrange, na realidade, um conjunto diversificado de investigações e ações penais vinculadas à 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Paraná, em Curitiba.

Inicialmente, procurava-se apurar esquema de lavagem de dinheiro envolvendo o ex-Deputado Federal JOSÉ MOHAMED JANENE, o doleiro CARLOS HABIB CHATER e as empresas CSA Project Finance Ltda. e Dunel Indústria e Comércio Ltda. Essa apuração resultou no ajuizamento da ação penal objeto do Processo n. 5047229-77.2014.404.7000.

A investigação inicial foi, a seu tempo, ampliada para alcançar a atuação de diversos outros doleiros, com isso revelando a ação de grupos distintos. Esses doleiros relacionavam-se entre si para o desenvolvimento das atividades criminosas. Formavam, todavia, grupos autônomos e independentes, mas com alianças

ocasionais. Isso deu origem a quatro operações, que acabaram, em seu conjunto, por ser conhecidas como “Operação Lava Jato”:

a) Operação Lava Jato (propriamente dita), referente às atividades do doleiro CARLOS HABIB CHATTER, denunciado nos autos dos Processos n. 5025687-03.2014.404.7000 e n. 5001438- 85.2014.404.7000;

b) Operação Bidone, referente às atividades do doleiro ALBERTO YOUSSEF, denunciado nos autos do Processo n. 5025699-17.2014.404.7000 e em outras ações penais;

c) Operação Dolce Vitta I e II, referente às atividades da doleira NELMA MITSUE PENASSO KODAMA, denunciada nos autos do Processo n. 5026243-05.2014.404.7000;

d) Operação Casa Blanca, referente às atividades do doleiro RAUL HENRIQUE SROUR, denunciado nos autos do Processo n. 025692-25.2014.404.7000.

No decorrer das investigações sobre lavagem de dinheiro, detectaram-se elementos que apontavam no sentido da ocultação de recursos provenientes de crimes de corrupção praticados no âmbito da PETROBRAS. O aprofundamento das apurações conduziu a indícios de que, no mínimo entre os anos de 2004 e

2012, as diretorias da sociedade de economia mista estavam divididas entre partidos políticos, que eram responsáveis pela indicação e manutenção de seus respectivos diretores.

Por outro lado, apurou-se que as empresas que possuíam contratos com a PETROBRAS, notadamente as maiores construtoras brasileiras, criaram um cartel, que passou a atuar de maneira mais efetiva a partir de 2004. Esse cartel era formado, dentre outras, pelas seguintes empreiteiras: GALVÃO ENGENHARIA, ODEBRECHT, UTC, CAMARGO CORRÊA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, MENDES JÚNIOR, PROMON, MPE, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, SETAL, GDK e OAS. Eventualmente, participavam das fraudes as empresas ALUSA, FIDENS, JARAGUÁ EQUIPAMENTOS, TOMÉ ENGENHARIA, CONSTRUCAP e CARIOCA ENGENHARIA.

Especialmente a partir de 2004, as empresas passaram a dividir entre si as obras da PETROBRAS, evitando que outras empresas não participantes do cartel fossem convidadas para os correspondentes processos seletivos. Referido cartel atuou ao longo de anos, de maneira organizada, inclusive com “regras” previamente estabelecidas, semelhantes ao regulamento de um campeonato de futebol. Havia, ainda, a repartição das obras ao modo da distribuição de prêmios de um bingo. Assim, antes do início do certame, já se sabia qual seria a empresa ganhadora. As

demais empresas apresentavam propostas – em valores maiores do que os apresentados pela empresa que deveria vencer – apenas para dar aparência de legalidade ao certame, em flagrante ofensa à Lei de Licitações.

Para garantir a manutenção do cartel, era relevante que as empresas cooptassem agentes públicos da PETROBRAS, especialmente os diretores¹, que possuíam grande poder de decisão no âmbito da sociedade de economia mista. Isso foi facilitado em razão de os diretores, como já ressaltado, terem sido nomeados com base no apoio de partidos, tendo havido comunhão de esforços e interesses entre os poderes econômico e político para implantação e funcionamento do esquema.

Os funcionários de alto escalão da PETROBRAS recebiam vantagens indevidas das empresas cartelizadas e, em contrapartida, não apenas se omitiam em relação ao cartel – ou seja, não criavam obstáculos ao esquema nem atrapalhavam seu funcionamento –, mas também atuavam em favor das empresas, restringindo os participantes das convocações e agindo para que a empresa escolhida pelo cartel fosse a vencedora do certame. Ademais, conforme apurado até o momento, esses funcionários permitiam negociações diretas injustificadas, celebravam aditivos desnecessários e com preços excessivos, aceleravam

¹ A PETROBRAS, na época, possuía as seguintes Diretorias: Financeira; Gás e Energia; Exploração e Produção; Abastecimento; Internacional; e de Serviços.

contratações com supressão de etapas relevantes e vazavam informações sigilosas, dentre outras irregularidades, todas em prol das empresas cartelizadas.

As empreiteiras que participavam do cartel e ganhavam as obras incluíam um sobrepreço nas propostas apresentadas, de 1 a 5% do valor total dos contratos e eventuais aditivos (incluído no lucro das empresas ou em jogo de planilhas), que era destinado, inicialmente, ao pagamento dos altos funcionários da PETROBRAS. As vantagens indevidas e os **prejuízos causados à sociedade de economia mista federal provavelmente superam um bilhão de reais.**

Esses valores, porém, destinavam-se não apenas aos diretores da PETROBRAS, mas também aos partidos políticos e aos parlamentares responsáveis pela manutenção dos diretores nos cargos. Tais quantias eram repassadas aos agentes políticos de maneira periódica e ordinária, e também de forma episódica e extraordinária, sobretudo em épocas de eleições ou de escolhas das lideranças. Esses políticos, por sua vez, conscientes das práticas indevidas que ocorriam no bojo da PETROBRAS, não apenas patrocinavam a manutenção do diretor e dos demais agentes públicos no cargo, como também não interferiam no cartel existente.

A repartição política das diretorias da PETROBRAS revelou-se mais evidente em relação à Diretoria de Abastecimento, à Diretoria de Serviços e à Diretoria Internacional, envolvendo sobretudo o Partido Progressista – PP, o Partido dos Trabalhadores – PT e o Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, da seguinte forma:

a) A **Diretoria de Abastecimento**, ocupada por PAULO ROBERTO COSTA entre 2004 e 2012, era de indicação do PP, com posterior apoio do PMDB;²

b) A **Diretoria de Serviços**, ocupada por RENATO DUQUE entre 2003 e 2012, era de indicação do PT;³

c) A **Diretoria Internacional**, ocupada por NESTOR CERVERÓ entre 2003 e 2008, era de indicação do PMDB.

2 PAULO ROBERTO COSTA foi nomeado como diretor do setor de abastecimento da PETROBRAS em 2004, após manobra política realizada pelos Deputados Federais do PP José Janene, Pedro Corrêa e Pedro Henry, que chegaram a promover o trancamento de pauta do Congresso para pressionar o Governo a nomeá-lo. No entanto, PAULO ROBERTO COSTA ficou doente no final do ano de 2006. Na época, houve um movimento de políticos e funcionários da PETROBRAS para retirá-lo do cargo de Diretor de Abastecimento da sociedade de economia mista. No entanto, a bancada do PMDB no Senado interveio para que isso não ocorresse, sustentando a permanência do diretor em questão no cargo, em troca do seu “apoio” aos interesses do partido.

3 O PT também detinha a indicação da **Diretoria de Gás e Energia** e a **Diretoria de Exploração e Produção** da PETROBRAS, mas não há elementos indicativos de que os respectivos diretores participassem do esquema de corrupção e lavagem de dinheiro em questão, pois quem executava os contratos dessas duas diretorias era a **Diretoria de Serviços**, no âmbito da qual se concretizavam as ilicitudes.

Para que fosse possível transitar os valores desviados entre os dois pontos da cadeia – ou seja, das empreiteiras para os diretores e políticos – atuavam profissionais encarregados da lavagem de ativos, que podem ser chamados de “operadores” ou “intermediários”. Referidos operadores encarregavam-se de, mediante estratégias de ocultação da origem dos recursos, lavar o dinheiro e, assim, permitir que a propina chegasse aos seus destinatários de maneira insuspeita.⁴

Conforme descrito por ALBERTO YOUSSEF, o repasse dos valores dava-se em duas etapas. Primeiro, o dinheiro era repassado das construtoras para o operador. Para tanto, havia basicamente três formas: **a)** entrega de valores em espécie; **b)** depósito e movimentação no exterior; **c)** contratos simulados de consultoria com empresas de fachada⁵.

4 O operador do Partido Progressista, em boa parte do período em que funcionou o esquema, era ALBERTO YOUSSEF. O operador do Partido dos Trabalhadores era JOÃO VACCARI NETO. O operador do Partido do Movimento Democrático Brasileiro era FERNANDO SOARES, conhecido como FERNANDO BAIANO.

5 A forma mais comum de lavagem de dinheiro, em relação ao operador do PP ALBERTO YOUSSEF, consistiu na contratação fictícia, pelas empreiteiras, de empresas de fachada dos operadores, com o intuito de justificar a ida do dinheiro das empreiteiras para os operadores. Assim, empreiteiras e operadores disfarçaram o pagamento da propina na forma de pagamento por serviços. Dentre as empresas de fachada responsáveis pelos serviços, podem ser citadas as seguintes: GFD INVESTIMENTOS, MO CONSULTORIA, EMPREITEIRA RIGIDEZ e RCI SOFTWARE. Nenhuma dessas empresas tinha atividade econômica real, três delas não tinham empregados (ou, mais exatamente, uma delas tinha um único empregado), e muito menos eram capazes de prestar os serviços

Uma vez disponibilizado o dinheiro ao operador, iniciava-se a segunda etapa, na qual a vantagem indevida saía do operador e era enviada aos destinatários finais (agentes públicos e políticos), descontada a comissão do operador. Em geral, havia pelo menos quatro formas de os operadores repassarem os valores aos destinatários finais das vantagens indevidas:

a) A primeira forma – uma das mais comuns entre os políticos – consistia na entrega de valores em espécie, que era feita por meio de funcionários dos operadores, os quais faziam viagens em voos comerciais, com valores ocultos no corpo, ou em voos fretados⁶.

b) A segunda forma era a realização de transferências eletrônicas para empresas ou pessoas indicadas

contratados. Ademais, os serviços de consultoria contratados eram bastante especializados, e os objetos falsos dos contratos incluíam: prestação de serviços de consultoria para recomposição financeira de contratos; prestação de consultoria técnica empresarial, fiscal, trabalhista e de auditoria; consultoria em informática para desenvolvimento e criação de programas; projetos de estruturação financeira; auditoria fiscal e trabalhista; levantamentos quantitativos e proposta técnica e comercial para construção de *shopping*; consultoria na área de petróleo. Todos esses serviços existiam no papel, mas nunca foram prestados. Era, então, emitida nota fiscal pelas empresas de fachada em favor das construtoras, que depositava os valores nas contas das empresas de fachada. O valor depositado era, em seguida, sacado em espécie e entregue ao operador, transferido para contas correntes em favor do operador ou eram efetuados pagamentos em favor do operador.

⁶ No caso de ALBERTO YOUSSEF, para a entrega de valores em Brasília, ele também se valia dos serviços de outro doleiro da capital, CARLOS CHATER, que efetuava as entregas de dinheiro em espécie para pessoas indicadas, após o pagamento, por ALBERTO YOUSSEF, de fornecedores do posto de combustíveis de propriedade de CHATER (Posto da Torre).

pelos destinatários ou, ainda, o pagamento de bens ou contas em nome dos beneficiários.

c) A **terceira forma** ocorria por meio de transferências e depósitos em contas no exterior, em nome de empresas *offshores* de responsabilidade dos funcionários públicos ou de seus familiares.

d) A **quarta forma**, adotada sobretudo em épocas de campanhas eleitorais, era a realização de doações “oficiais”, devidamente declaradas, pelas construtoras ou empresas coligadas, diretamente para os políticos ou para o diretório nacional ou estadual do partido respectivo, as quais, em verdade, consistiam em propinas pagas e disfarçadas do seu real propósito.

As investigações da denominada “Operação Lava Jato” desmontaram a atuação de organização criminosa complexa. Destacam-se, nessa estrutura, basicamente quatro núcleos:

a) O **núcleo político**, formado principalmente por parlamentares que, utilizando-se de suas agremiações partidárias, indicava e mantinha funcionários de alto escalão da PETROBRAS, em especial os diretores, recebendo vantagens indevidas pagas pelas empresas cartelizadas (componentes do núcleo econômico) contratadas pela sociedade de economia mista, após a adoção de estratégias de ocultação da origem dos valores pelos

operadores financeiros do esquema.

b) O núcleo econômico, formado pelas empreiteiras cartelizadas contratadas pela PETROBRAS, que pagavam vantagens indevidas a funcionários de alto escalão da sociedade de economia mista e aos componentes do núcleo político, por meio da atuação dos operadores financeiros, para manutenção do esquema.

c) O núcleo administrativo, formado pelos funcionários de alto escalão da PETROBRAS, especialmente os diretores, os quais eram indicados pelos integrantes do núcleo político e recebiam vantagens indevidas das empresas cartelizadas, componentes do núcleo político, para viabilizar o funcionamento do esquema.

d) O núcleo financeiro, formado pelos operadores tanto do recebimento das vantagens indevidas das empresas cartelizadas integrantes do núcleo econômico como do repasse dessa propina aos componentes dos núcleos político e administrativo, mediante estratégias de ocultação da origem desses valores.

No decorrer das investigações e ações penais, foram celebrados acordos de colaboração premiada com dois dos principais

agentes do esquema delituoso em questão: **a)** PAULO ROBERTO COSTA, Diretor de Abastecimento da PETROBRAS entre 2004 e 2012, integrante destacado do núcleo administrativo da organização criminosa; e **b)** ALBERTO YOUSSEF, doleiro que integrava o núcleo financeiro da organização criminosa, atuando no recebimento de vantagens indevidas das empresas cartelizadas e no seu posterior pagamento a funcionários de alto escalão da PETROBRAS, especialmente a PAULO ROBERTO COSTA, bem como a políticos e seus partidos, mediante estratégias de ocultação da origem desses valores. As declarações de ambos os colaboradores apontaram o possível envolvimento de vários integrantes do núcleo político da organização criminosa, preponderantemente autoridades com prerrogativa de foro perante o Supremo Tribunal Federal.

II. Do caso concreto

Segundo consta do depoimento no **Termo de Colaboração n. 10** de PAULO ROBERTO COSTA, decorrente de acordo de colaboração premiada já homologado pelo Supremo Tribunal Federal, o Senador LINDBERG FARIAS solicitou e recebeu, de PAULO ROBERTO COSTA, dois milhões de reais para sua campanha ao Senado em 2010. Estes valores, de origem ilícita e desviados da PETROBRAS, foram solicitadas pelo Senador e seu assessor, JOSÉ ANTÔNIO SILVA PARENTE, conhecido como

TOTO PARENTE, em reunião na PETROBRAS, no Rio de Janeiro, no ano de 2010.

Neste sentido, PAULO ROBERTO COSTA declarou no Termo de Colaboração n. 10:

QUE, no ano de 2010 recebeu a visita de LINDBERG FARIAS, ex-prefeito de Nova Iguaçu/RJ o qual disse que estaria concorrendo ao Senado Federal e precisaria de recursos para a sua campanha; QUE, LINDBERG esteve em seu escritório na sede da PETROBRAS outras vezes, sendo que nessa oportunidade ele estava acompanhado de um assessor de apelido “TOTÓ”, não recordando o declarante o nome do mesmo; QUE, a vista da imagem de JOSE ANTONIO SILVA PARENTE, CPF 299.544.281-00, vulgo “TOTO PARENTE” reconhece como sendo o assessor a quem se referiu; QUE, o pedido foi na ordem de dois milhões de reais sendo autorizado pelo declarante, que contatou ALBERTO YOUSSEF para operacionalizar esse repasse; QUE, não sabe se existe alguma anotação dessa operação em seus registros pessoais; QUE, diz poder garantir que o depósito foi feito, pois caso contrário haveria reclamação, como de fato ocorria; QUE, os políticos de regra eram “discretos” em relação a isso, não tocando mais no assunto depois do recebimento dos recursos; QUE, tal valor foi contabilizado como sendo da conta do Partido Progressista; (...) QUE, questionado quanto a origem dos valores transferidos LINDBERG FARIAS, afirma que dentro do percentual de 3% (três por cento) de uso político relativos aos contratos da PETROBRAS, 1% (um por cento) relativo a autonomia do declarante eram repassados diretamente pelas empreiteiras a ALBERTO YOUSSEF, o qual controlava o “caixa” e fazia a destinação de acordo com as demandas que lhe fossem apresentadas e autorizadas pelo declarante.

Ao ser novamente ouvido sobre estes fatos, PAULO ROBERTO COSTA afirmou, no Termo de declarações complementar n. 12:

QUE confirma o teor do termo de colaboração em referência; QUE o senador Lindbergh Farias foi à Petrobras pedir uma ajuda ao depoente, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para a campanha de 2010; QUE o contato ocorreu em uma reunião previamente agendada; QUE essa reunião provavelmente consta da agenda do depoente na Petrobras; QUE o parlamentar estava acompanhado, na reunião, de um assessor conhecido como “Totó”; QUE o depoente atendeu ao pedido e solicitou que Alberto Youssef providenciasse o pagamento; QUE o depoente não sabe como o pagamento foi operacionalizado; QUE posteriormente o parlamentar agradeceu pessoalmente ao depoente, provavelmente em um evento social, dizendo que “aquele assunto estava resolvido”; QUE o depoente tem certeza de que os valores foram pagos; QUE o depoente não conhecia anteriormente o senador Lindbergh Farias.

Por sua vez, no Termo de Declarações Complementar n. 19 de ALBERTO YOUSSEF negou que tenha sido o responsável pela “operacionalização” deste pagamento. Neste sentido declarou:

QUE em relação ao fato envolvendo a campanha de LINDBERG FARIAS para o Senado em 2010, o declarante não sabe nada a respeito; QUE não conhece o referido Senador e que nunca fizeram pedido ao declarante para fazer pagamento a LINDBERG; QUE não conhece JOSÉ ANTONIO

SILVA PARENTE, vulgo TOTÓ PARENTE; QUE conheceu algumas pessoas do PT por intermédio de PAULO ROBERTO COSTA ou por relacionamento antigo, como no caso de ANDRÉ VARGAS, mas o declarante não tem relação com LINDBERG FARIAS; QUE não se recorda de ter feito pagamento de dois milhões em 2010 a pedido de PAULO ROBERTO COSTA; QUE PAULO ROBERTO COSTA pode ter se confundido; QUE PAULO pode ter pedido, além do declarante, tal operação para FERNANDO SOARES, JOÃO GENU ou HENRI HOYER fazerem tal pagamento, assim como pode ter pedido para as empresas realizarem o pagamento diretamente, mas não sabe ao certo.

Nada obstante tal divergência, não se exclui a possibilidade de que os valores tenham sido repassados por outro operador ou diretamente pelas empresas envolvidas no esquema para a campanha do parlamentar.

Dentre outras, verifica-se transferências da empresa CAMARGO CORRÊA para o referido parlamentar de aproximadamente **um milhão de reais**, além de **vinte** transferências do Diretório Nacional do Partido.

Analisando a prestação de contas do Diretório Nacional do PARTIDO DOS TRABALHADORES referente ao ano de 2010, pode-se verificar certo padrão: quando o Diretório Nacional recebe altos valores das grandes construtoras, a maioria delas envolvidas no Cartel da PETROBRAS, no mesmo dia ou no dia seguinte há uma transferência do Diretório Nacional para a campanha de LINDBERGH FARIAS, em geral abatido de percentual de 5 a 10%.

Veja, neste sentido, que no dia 03 de agosto de 2010 a CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A (CNPJ 17.282.21310001-94) fez uma transferência de R\$ 1.000.000.00 para o Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores:⁷

⁷ Disponível em <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-doacoes-recebidas-do-partido-politico-pt-2010>. Acesso em 23 de fevereiro de 2015. Cópia em anexo.

30/8/2010	DINHEIRO	JS ADMINISTRACAO DE RECURSOS S/A	43.626.633/0001-19	250.000,00
30/8/2010	DINHEIRO	SAFRA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES IMOB. LTDA	62.160.047/0001-31	300.000,00
30/8/2010	DINHEIRO	SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S/A	20.902.142/0001-05	300.000,00
30/8/2010	DINHEIRO	SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	62.063.177/0001-94	600.000,00
30/8/2010	DINHEIRO	BANCO J. SAFRA S/A	03.017.677/0001-20	400.000,00
30/8/2010	DINHEIRO	BANCO SAFRA BSI S/A	07.002.888/0001-86	160.000,00
30/8/2010	DINHEIRO	BANCO SAFRA S/A	58.160.789/0001-28	900.000,00
30/8/2010	DINHEIRO	MORRO DO CONSELHO PARTICIPACOES LTDA	05.203.486/0001-89	500.000,00
2/7/2010	DINHEIRO	RONALDO LUIZ CABRAL	009.005.438-50	394,88
5/7/2010	DINHEIRO	RIO CLARO AGRINDUSTRIA S/A	08.598.391/0001-08	50.000,00
5/7/2010	DINHEIRO	USINA ELDORADO S/A	05.620.523/0001-54	225.000,00
5/7/2010	DINHEIRO	DESTILARIA ALCIDIA S/A	48.448.270/0001-60	225.000,00
5/7/2010	DINHEIRO	SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A	16.404.287/0033-32	1.000.000,00
5/7/2010	DINHEIRO	BRASKEM S/A	42.150.391/0001-70	1.300.000,00
5/7/2010	DINHEIRO	HOSPITAL METROPOLITANO S/A	60.863.733/0001-43	400.000,00
12/7/2010	DINHEIRO	SOG - OLEO E GAS S/A	07.839.071/0001-58	60.000,00
15/7/2010	DINHEIRO	ENGEVIX ENGENHARIA S/A	00.103.582/0001-31	1.000.000,00
19/7/2010	CHEQUE	RICHARD KLIEN	032.789.537-49	100.000,00
20/7/2010	DINHEIRO	WAGNER DAMO	045.771.888-99	200.000,00
20/7/2010	DINHEIRO	TEMPO SERVICOS LTDA	58.503.129/0001-00	75.000,00
21/7/2010	DINHEIRO	BANCO BANKPAR S/A	60.419.645/0001-85	3.200.000,00
22/7/2010	DINHEIRO	BRASIF LOCADORA LTDA	00.316.010/0001-30	1.000.000,00
23/7/2010	DINHEIRO	BANCO ALVORADA S/A	33.870.163/0001-84	75.000,00
27/7/2010	DINHEIRO	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	17.262.213/0001-94	700.000,00
27/7/2010	DINHEIRO	BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12	300.000,00
28/7/2010	DINHEIRO	BANCO ALVORADA S/A	33.870.163/0001-84	40.000,00
28/7/2010	DINHEIRO	TEMPO SERVICOS LTDA	58.503.129/0001-00	200.000,00
28/7/2010	CHEQUE	ROSEMARIE KLIEN VEGA	347.051.717-72	150.000,00
28/7/2010	DINHEIRO	GALVAO ENGENHARIA S/A	01.340.937/0001-79	500.000,00
30/7/2010	DINHEIRO	BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12	60.000,00
3/8/2010	DINHEIRO	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	17.262.213/0001-94	1.000.000,00
3/8/2010	DINHEIRO	CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A	61.099.826/0001-44	25.000,00
3/8/2010	DINHEIRO	CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S/A	40.450.789/0001-26	150.000,00
4/8/2010	DINHEIRO	RONALDO LUIZ CABRAL	009.005.438-50	394,88
4/8/2010	DINHEIRO	VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A	01.832.329/0001-48	200.000,00
5/8/2010	DINHEIRO	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A	33.412.792/0001-60	250.000,00
5/8/2010	DINHEIRO	TEMPO SERVICOS LTDA	58.503.129/0001-00	75.000,00
6/8/2010	DINHEIRO	CONTAX S/A	02.757.614/0001-48	1.000.000,00
6/8/2010	DINHEIRO	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	17.262.213/0001-94	1.000.000,00
6/8/2010	DINHEIRO	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A	33.412.792/0001-60	400.000,00
9/8/2010	DINHEIRO	FIDENS ENGENHARIA S/A	05.468.184/0001-32	100.000,00
9/8/2010	DINHEIRO	B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL S/A	01.162.636/0001-00	650.000,00
9/8/2010	DINHEIRO	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	17.262.213/0001-94	500.000,00
10/8/2010	DINHEIRO	BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12	200.000,00
11/8/2010	DINHEIRO	IBQ INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA	78.391.612/0001-40	100.000,00

Destaque-se que referido valor, no mesmo dia, é transferido para a campanha de LINDBERGH FARIAS, descontado 5%, que pode representar o valor cobrado por eventual operador, tendo em vista a sistemática descrita pelos colaboradores.

Isto ocorre em diversas outras transferências provenientes do Diretório Nacional e recebidos por LINDBERGH FARIAS. Por exemplo, no dia 03/08/2010, o Diretório Nacional recebe **R\$1.000.000,00**, em dinheiro da CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A e, no mesmo dia, o Diretório Nacional repassa R\$ 950.000,00 para a campanha do Senador. No dia 13/08/2010 a TERMOESTE S/A CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES transfere R\$ 200.000,00, em cheque, para o Diretório Nacional do PT e na

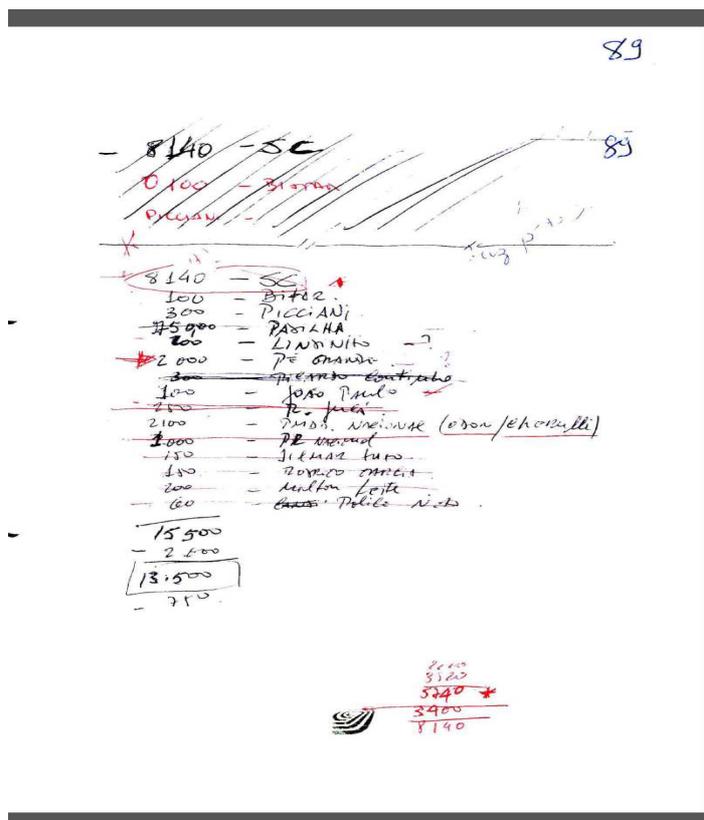
mesma data o Senador recebe R\$ 190.000,00 do Diretório. Ainda nesta linha, no dia 30/08/2010 o Diretório Nacional do PT recebe diversas doações de empresas envolvidas no Cartel da PETROBRAS - CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A (R\$ 1.000.000,00), JARAGUÁ EQUIPAMENTOS (R\$ 1.500.000,00), CONSTRUÇÕES COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A (R\$ 500.000,00) e FIDENS ENGENHARIA S A (R\$ 100.000,00) – e na mesma data o Senador recebe a quantia de R\$ 760.000,00. Ainda, nos dias 31/08/2010 e 01/09/2010 o Diretório Nacional recebe, em dinheiro, a quantia de R\$ 1.000.000,00 e R\$ 100.000,00 da CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO e R\$ 500.000,00 da GALVÃO ENGENHARIA. No dia 01/09/2010, o Diretório Nacional repassa três transferências - de R\$ 570.000,00 e R\$190.000,00 e R\$ 190.000,00 – para o Senador. No dia 09/09/2010 há nove doações da CONSTRUTORA TRIUNFO SA, no valor total de R\$ 620.000,00, para o Diretório Nacional, sendo que nesta data e no dia seguinte a campanha de LINDBERGH recebeu as quantias de R\$ 190.000,00 e R\$ 475.000,00 respectivamente. Ademais, no dia 13/9/2010 o Diretório Nacional recebe, em dinheiro, a quantia de R\$ 500.000,00 da CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A e, na mesma data, repassa R\$ 475.000,00 para o Senador. Em 21/09/2010 a CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A repassa R\$ 1.000.000,00 em dinheiro para o Diretório Nacional, que, na mesma data, repassa R\$ 950.000,00 para LINDBERGH. Em

30/09/2010 há a doação, em dinheiro, de R\$ 500.000,00 da CONSTRUTORA OAS e, na mesma data, são repassados R\$ 475.000,00 para LINDBERGH FARIAS. Ainda em 30/09/2010 a CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA fez doação em espécie de R\$ 300.000,00 para o Diretório Nacional e, na mesma data, é repassada a quantia de R\$ 237.500,00 para a campanha do Senador. Por fim, em 01/10/2010 e 04/10/2010 há duas doações em dinheiro da CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ, cada uma no valor de R\$ 500.000,00. No dia 04/10/2010 há duas transferências de R\$ 475.000,00 do Diretório Nacional para a campanha de LINDBERGH.

Analisando as transferências, torna-se mais plausível a negativa de ALBERTO YOUSSEF, pois, em geral, não atuava como operador do PARTIDO DOS TRABALHADORES.

Não bastasse, em documento apreendido na sede da EMPRESA QUEIROZ GALVÃO (Rua Doutor Renato Paes de Barros, 750, 18º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP)⁸ foi apreendido documento com diversas anotações indicativas de doações. Consta, em frente à anotação “Lindinho” a quantia de “200”, indicativo de que se refere à quantia de duzentos mil reais para o Senador LINDBERGH FARIAS:

⁸ Equipe geral n. Sp-52 auto de apreensão n. nº 1125/2014 Item nº 17 (Refere-se ao item 35 do auto circunstanciado de busca e arrecadação).



Ademais, JÚLIO GERIN DE CAMARGO – que, como colaborador da Justiça, já confirmou o pagamento de propinas no âmbito da PETROBRAS - realizou doações no valor de R\$ 200.000,00 para LINDBERGH FARIAS conforme consta acima. O gráfico em anexo mostra alguns relacionamentos de JÚLIO CAMARGO.

Embora JÚLIO CAMARGO tenha negado que as doações fossem decorrentes de pagamento de propinas⁹, a hipótese deve

⁹ JÚLIO CAMARGO afirmou, no Termo de Colaboração Premiada n. 3: “QUE afirma que nunca utilizou as doações oficiais como veículo de pagamento de propinas, foram doações espontâneas, dentro dos limites previstos em lei e feitas de maneira espontânea aos candidatos, cuja lista

ser investigada, sobretudo porque não se descarta a possibilidade de referido colaborador estar omitindo autoridades com prerrogativa de função, em especial à luz dos altos valores doados por JÚLIO CAMARGO e suas empresas (TREVISIO, PIEMONTE e AUGURI. Conforme documento em anexo, apenas no ano de 2010, a TREVISIO doou R\$ 660.000,00, a PIEMONTE o valor de R\$ 200.000,00 e a AUGURI R\$ 380.000,00, enquanto a pessoa física de JÚLIO doou, em 2010, R\$ 1.120.000,00. Destaque-se, ainda, que estas empresas já foram utilizadas por JÚLIO CAMARGO e ALBERTO YOUSSEF para transferências ilícitas relacionadas à GFD.

Por sua vez, no Termo de Colaboração n. 10, PAULO ROBERTO COSTA afirmou que foi procurado por

relacionou, mencionando o nome, a localidade, os partidos, que ora apresenta; QUE indagado sobre o motivo pelo qual fez doações nos anos de 2008, 2010 e 2012, conforme esta tabela que apresenta, afirma que algumas doações foram solicitadas por alguns candidatos e outras por solicitações de partidos e que o declarante entendeu ser conveniente contribuir; QUE o partido político para o qual mais fez doações foi o PARTIDO DOS TRABALHADORES, mas não se trataram de valores repassados a título de propina; QUE afirma que por questões de amizade, tal como a existente com DELCÍDIO AMARAL e ROMEU TUMA, efetuou doações às campanhas dos mesmos, mas também não se trataram de vantagem indevida; QUE o declarante afirma nunca ter feito doações não oficiais em campanhas eleitorais; QUE todas as doações foram feitas por sua pessoa física ou por intermédio das empresas TREVISIO, AUGURI e PIEMONTE; QUE nenhuma das doações que constam da lista apresentada pelo declarante foram motivadas por conta dos contratos firmados no âmbito da PETROBRAS por empresas ou consórcios de empresas nos quais o declarante atuou como consultor e recebeu comissionamento, conforme relatado nos Termos de Colaboração ns. 1 e 2". Referido Termo foi extraído dos Autos nº 5073441-38.2014.404.7000.

LINDBERGH FARIAS novamente, em 2014, para aproximar-se das empresas e pedir dinheiro para a campanha do parlamentar em 2014. Veja, neste sentido:

QUE, acrescenta ainda que no começo do ano de 2014 foi procurado por RAUL MOTTA dono da empresa ENER-GIO, o qual disse que LINDBERGH FARIAS, então candidato ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, gostaria que o declarante elaborasse um plano de atuação governamental na área de petróleo, gás, energia, infraestrutura e indústria de um modo geral; QUE, esse plano foi elaborado pelo declarante e houve algumas reuniões de trabalho no escritório político de LINDBERGH na cidade do Rio de Janeiro, onde estavam também presentes TOTO, WASHINGTON QUARQUA, (Prefeito de Maricá/RJ), MARCELO SERENO (parlamentar do PT), JORGE BITTAR, deputado federal e um ex-diretor do BNDES cujo nome não recorda no momento; QUE, LINDBERGH disse em uma dessas reuniões que caso fosse eleito gostaria que o declarante participasse do governo como Secretário de Desenvolvimento; QUE, posteriormente ocorreu uma outra reunião em um hotel no bairro de Ipanema, onde estavam presentes LINDBERGH, TOTO, RAUL MOTTA, JOAO CLAUDIO GENU (ex-assessor do Deputado JANENE) e um profissional da área de publicidade cujo nome não recorda, onde foi elaborada por GENU uma tabela manuscrita onde constariam doações oficiais para a campanha de LINDBERGH ao Governo do Estado, **sendo que onde aparece a inscrição “PR” na tabela refere-se a pessoa do declarante, que seria encarregado de solicitar essas contribuições aos empresários;** QUE, reconhece a tabela em questão como o documento apreendido no item 17 da equipe RJRJ79; QUE, em relação as empresas em relação as quais constam anotações de “estarem colaborando” ou que já teriam sido contatadas, diz não poder fornecer mais detalhes; QUE, assevera que não chegou a realizar nenhum contato com as empresas citadas na tabela, pois acabou sendo preso em seguida; **QUE, não viu nada de ilícito nessa iniciativa de contatar as empre-**

sa em busca de doações, pois foi dito que seriam doações oficiais, todavia sentiu-se um pouco incomodado, pois já havia deixado a PETROBRAS e não pretendia mais participar de qualquer espécie de captação de dinheiro junto as mesmas empreiteiras que participavam da cartelização da PETROBRAS.

Isto foi confirmado por PAULO ROBERTO COSTA em nova oitiva (Termo de Declarações Complementares n. 12):

QUE no início de 2014, quando o depoente já havia saído da Petrobras, houve outra reunião com o senador Lindbergh Farias; QUE essa reunião objetivava traçar o programa de governo do parlamentar, que pretendia candidatar-se ao Governo do Rio de Janeiro, em relação à área de gás e energia e infraestrutura; QUE essa reunião ocorreu no escritório de campanha do senador; QUE em outra reunião em um hotel em Ipanema foi entregue ao depoente uma planilha contendo uma relação de empreiteiras com base na qual o depoente deveria solicitar doações oficiais para a campanha do parlamentar; QUE o depoente não chegou a fazer contatos com as empreiteiras; QUE, mostrada a planilha ao depoente, identificada como “Operação Bidone”, item 17, reconheceu tal documento como aquele que lhe fora entregue no caso; QUE o depoente estava auxiliando o senador Lindbergh Farias na campanha ao Governo do Estado porque seria indicado Secretário de Estado se aquele se elege-se.

Esse último fato – atuação em favor da campanha de 2014, quando não era mais Diretor da PETROBRAS - é corroborado por tabela apreendida em poder de PAULO ROBERTO COS-

TA¹⁰, que foi por ele reconhecida.

Embora este último fato demande maior aprofundamento, inclusive para verificar seu caráter ilícito, aponta ao menos para proximidade que se estabeleceu entre PAULO ROBERTO COSTA e LINDBERGH FARIAS.

Ademais, verifica-se que JOSÉ ANTONIO SILVA PARENTE realmente atuava no Senado em 2010, conforme pesquisa em anexo.

Há nos autos, portanto, um conjunto suficiente de elementos, a justificar a instauração de inquérito para integral apuração da hipótese fática específica aqui versada. A respeito, cumpre registrar que foi também requerida a **instauração de inquérito próprio**, para apurar, na esteira do quanto descrito no Item I da presente peça, o denominado **núcleo político** do esquema criminoso perpetrado junto à PETROBRAS, integrado, preponderantemente, por **autoridades com prerrogativa de foro no Supremo Tribunal Federal** – algumas já nominadas nos elementos colhidos até o momento. Assim, o **processo sistêmico de distribuição de recursos ilícitos a agentes políticos**, notadamente com **utilização de agremiações partidárias**, no âmbito do esquema cri-

¹⁰ “Operação Bidone”, item 17, documento apreendido no item 17 da equipe RJRJ79, Autos n. 5049557-14.2013.404 .7000.

minoso perpetrado junto à PETROBRAS, será objeto de investigação apartada.

III. Do enquadramento típico

As condutas noticiadas acima, dentro do contexto de pagamento de vantagens indevidas no âmbito da PETROBRAS, aponta, pelo menos, para eventual crime de corrupção passiva qualificada, assim tipificado:

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

[...]

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. *(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)*

§ 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os auto-

res dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público. *(Incluído pela Lei nº 6.799, de 1980)*

Conforme visto, os políticos não apenas tinham consciência de que os valores eram provenientes das vantagens indevidas destinadas aos diretores e altos funcionários da PETROBRAS, mas também atuavam, direta ou indiretamente, para a continuidade do esquema de pagamento de vantagens indevidas, seja pela manutenção dos diretores em seus cargos, seja pela manutenção do cartel de empresas ou, ao menos, pela não interferência em seu funcionamento.

No caso, além de diversos outros elementos, verifica-se que o Senador LINDBERGH FARIAS tinha conhecimento do caráter ilícito dos valores recebidos, pois não haveria qualquer justificativa lícita razoável para o recebimento de valores por intermédio do então Diretor da PETROBRAS.

Além disso, os valores indevidos foram entregues ao destinatário após processos de ocultação e dissimulação dos valores provenientes dos crimes contra a Administração. Isto caracteriza também o delito de lavagem de capitais, que estava assim tipificado à época dos fatos:

Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime:

[...]

V - contra a Administração Pública, inclusive a exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos.

Desta forma, necessária a instauração de inquérito para aprofundar a investigação dos fatos.

IV. Conclusão

Em face do exposto, **manifestando-se pela instauração de inquérito**, com prazo inicial de 30 (trinta) dias, o Procurador-Geral da República requer:

1) a juntada aos autos do Termo de declarações complementar n. 12 de PAULO ROBERTO COSTA e do Termo de Declarações Complementar n. 19 de ALBERTO YOUSSEF;

2) juntada aos autos da decisão de compartilhamento de provas proferida pela 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Para-

ná, em Curitiba, bem assim dos anexos relativos ao presente procedimento;

3) juntada dos elementos informativos que seguem em anexo;

4) oitiva do investigado, para que apresente sua versão sobre os fatos;

5) oitiva de JOSÉ ANTONIO SILVA PARENTE (TOTO PARENTE);

6) que seja determinado que a autoridade policial colete, dentre o material apreendido e produzido no contexto da Operação Lava Jato, quaisquer evidências que contribuam para o completo esclarecimento dos fatos em apuração;

7) levantamento do sigilo do presente procedimento;

8) que seja determinado que a autoridade policial:

(i) obtenha junto à PETROBRAS os registros de entradas (portaria) no edifício sede da PETROBRAS no Rio de Janeiro, incluindo o denominado “Acesso VIP”, e das agendas de reunião com PAULO ROBERTO COSTA, para que identifique alguma visita ou reunião entre LINDBERGH FARIAS e/ou JOSÉ ANTÔNIO SILVA PARENTE (vulgo “TOTO PARENTE”) na agenda do Ex-diretor no período, especialmente de 2009 a 2011;

(ii) identifique os aparelhos celulares utilizados por LINDBERGH FARIAS e JOSÉ ANTÔNIO SILVA PARENTE (vulgo

“TOTO PARENTE”) na época dos fatos.

Brasília (DF), 3 de março de 2015.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Procurador-Geral da República